



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 8 DE MAIO DE 2014.

Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo ao serviço descrito no item 21.01 – Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, da lista de serviços constantes do anexo único da Lei Complementar 112, de 12 de fevereiro de 2003, e Altera Lei Complementar 005, de 30 de janeiro de 1990, modificada pela Lei Complementar 200, de 09 de dezembro de 2009.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I DA ALTERAÇÃO DO ISSQN E DA TLE

Seção I Da Alteração da Base de Cálculo do ISSQN e de sua Alíquota de Serviços de Registros Públicos, Cartorário e Notariais

Art. 1º O item 21.01 do anexo único da Lei Complementar 112, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Lista de Serviços do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e suas respectivas alíquotas, passa a vigorar com a seguinte redação:

LISTA DE SERVIÇOS	% sobre o preço do serviço
21.01 – Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais.	2%

Art. 2º Revoga o Parágrafo único, do artigo 15, da Lei Complementar 112, de 12 de dezembro de 2003:

“Art. 15. ...

Parágrafo único. REVOGADO.”



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º Insere os §§ 1º e 2º, ao artigo 15, da Lei Complementar 112, de 12 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 2º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 21.01 do Anexo único da Lei Complementar nº 112/2003, o imposto é calculado sobre a parcela dos emolumentos correspondente a receita dos notários e registradores, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento e de reajustamento, independentemente da classificação contábil e será cobrado de forma variável, excluindo-se os demais encargos com natureza de taxa.”

Seção II

Da Alteração da TLE

Art. 4º Altera o artigo 122-I, Lei Complementar 005, de 30 de janeiro de 1990, alterado pela lei complementar 200, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122-I. A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLE será lançada de ofício, considerando ocorrido o fato gerador:

I – na data de início de atividade ou na data de alteração de endereço, acréscimo de atividade e razão social;

II – na data do início de atividade cujo exercício não licenciado verificou-se de fato através da ação fiscal;

III – REVOGADO;

IV – na data da renovação da validade do espelho do alvará precário ou provisório;

V – em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes ao início de sua atividade constante no ato de registro da empresa ou empresário, a título de exercício de ações de controle e fiscalização.

§ 1º A substituição do Alvará Precário ou do Alvará Provisório em vigor pelo Alvará Definitivo não ensejará a incidência da TLE.

§ 2º A Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLE deverá ser reduzida no percentual de 50% (cinquenta por cento) por ocasião da renovação do Alvará Precário.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º Enquadrando-se as atividades do contribuinte em mais de um item anexo II, do Código Tributário Municipal, prevalecerá aquele que conduza à taxa unitária cujo valor se refira à sua atividade mais agravante, vedada a superposição de cobrança.

§ 4º A taxa será cobrada a título de legalização e funcionamento até a emissão do alvará definitivo e, anualmente, a título de exercício de ações de controle e fiscalização.”

Art. 5º Altera o artigo 122-M, da Lei Complementar 005, de 30 de janeiro de 1990, alterado pela lei complementar 200, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 122-M.** A base de cálculo Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento – TLE será calculada em função da atividade exercida, na forma do anexo II do Código Tributário Municipal, através de rateio proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica, através do resultado do produto na forma do anexo II.

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º Serão considerados para fins de cálculo da TLE; a classificação da atividade exercida, grau de risco da atividade, tipo jurídico e fiscal do contribuinte e localização por zona municipal.

§ 2º O enquadramento do grau de risco por atividade será definido por decreto do executivo.

§ 3º O cálculo da TLE a título do exercício de ações de controle e fiscalização, terá como o fator 0,25 sobre o valor final do produto, na forma do anexo II.”

Art. 6º Altera o artigo 122-T, da Lei Complementar 005, de 30 de janeiro de 1990, alterado pela lei complementar 200, de 09 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 122-T.** O pagamento da TLE será efetuado à vista no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da ciência do despacho autorizativo, cujo comprovante de pagamento deverá ser apresentado à repartição competente para emissão do Alvará de Licença para Localização de Estabelecimento.

Parágrafo único. REVOGADO.

§ 1º Fica autorizado o parcelamento em três vezes, dentro do exercício corrente, no caso de cobrança a título de exercício de ações de controle e fiscalização, com datas de vencimento estabelecidas por Decreto do Executivo – CATRIMA (Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá).

§ 2º Somente será emitido o Alvará de Licença para Localização de Estabelecimento mediante a comprovação do pagamento da TLE.”

Art. 7º Altera o anexo II, da Lei Complementar 005, de 30 de Janeiro de 1991, alterado pela Lei complementar 200, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Capítulo II

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 8º Para fins dessa Lei Complementar, considera-se Microempreendedor Individual – MEI aquele que se enquadre nos termos do § 1º do artigo 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.

Art. 9º O Microempreendedor Individual – MEI fica remido e isento do pagamento de todas as taxas relativas à inscrição, funcionamento e emissão de notas fiscais, a que se refere o § 1º do artigo 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de Dezembro de 2008, ou legislação que a substitua, optante pelo Sistema de Recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.

§ 1º A isenção de que trata este artigo não abrange os casos em que o MEI exercer atividade de alto risco e/ou atendimento ao público no local, conforme anexo II desta Lei.

§ 2º A isenção de que trata o *caput* deste artigo não exime o Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo Simples Nacional – SIMEI, da inscrição e atualização de seus dados no cadastro de Contribuintes do Município e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Capítulo III

DA TAXA DE TERRAPLANAGEM E/OU MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Art. 10. O item 12, do Anexo V, da Lei nº 910, de 14 de dezembro de 1990 (Renomeada pela Lei Complementar nº 005, em 30/01/1991), com as alterações da Lei Complementar nº 015, de 30/12/1991, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO V

TABELAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Nº de ordem		Aliq. min UFIMA	unidade	Aliq. UFIMA	Prazo
...
12	Terraplanagem e/ou Movimentação de terra	0,5	10,0 m³	0,03	p/trim.
...

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Ao contribuinte que deixar de preencher os requisitos exigidos para seu enquadramento fiscal e mercantil será solicitada a regularização da sua nova condição perante a Secretaria



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Municipal de Fazenda, que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa correspondente a 100% (cem por cento) dos valores das penalidades previstas e tipificadas no Código de Posturas e Código Tributário Municipal, quando verificada a tentativa de enquadramento indevido com o propósito de auferir benefício fiscal.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 8 de maio de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

Tabela I - Valor em UFIMA por Classificação Fiscal de Atividades					
Classificação Fiscal	A	B	C	D	E
UFIMA	15	10	7	5	3

Tabela II - Classificação por Atividades				
Atividade CNAE			Denominação	Classificação Fiscal de Atividades
Seção	Divisão	Grupo		
A			AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	D
		01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
			01.1 Produção de lavouras temporárias	
			01.2 Horticultura e floricultura	
			01.3 Produção de lavouras permanentes	
			01.4 Produção de sementes e mudas certificadas	
			01.5 Pecuária	
			01.6 Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
			01.7 Caça e serviços relacionados	
		02	PRODUÇÃO FLORESTAL	
			02.1 Produção florestal - florestas plantadas	
			02.2 Produção florestal - florestas nativas	
			02.3 Atividades de apoio à produção florestal	
		03	PESCA E AQUICULTURA	
		03.1 Pesca		
		03.2 Aquicultura		
B			INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	A
		05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
			05.0 Extração de carvão mineral	
		06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
			06.0 Extração de petróleo e gás natural	
		07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
			07.1 Extração de minério de ferro	
			07.2 Extração de minerais metálicos não-ferrosos	
		08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
			08.1 Extração de pedra, areia e argila	
			08.9 Extração de outros minerais não-metálicos	
	09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS		
		09.1 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural		
		09.9 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural		
C			INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	B
		10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
		10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
10.5	Laticínios
10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
10.7	Fabricação e refino de açúcar
10.8	Torrefação e moagem de café
10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios
11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas
11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
12.1	Processamento industrial do fumo
12.2	Fabricação de produtos do fumo
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis
13.2	Tecelagem, exceto malha
13.3	Fabricação de tecidos de malha
13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
15.1	Curtimento e outras preparações de couro
15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
15.3	Fabricação de calçados
15.4	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
16.1	Desdobramento de madeira
16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
18.1	Atividade de impressão
18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
19.1	Coquerias



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo
	Fabricação de produtos do refino de petróleo
19.3	Fabricação de biocombustíveis
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos
20.3	Fabricação de resinas e elastômeros
20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos
21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
22.1	Fabricação de produtos de borracha
22.2	Fabricação de produtos de material plástico
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro
23.2	Fabricação de cimento
23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
23.4	Fabricação de produtos cerâmicos
23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
24	METALURGIA
24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas
24.2	Siderurgia
24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos
24.5	Fundição
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
26.1	Fabricação de componentes eletrônicos	
26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação	
26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
27.5	Fabricação de eletrodomésticos	
27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	
28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	
29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
30.1	Construção de embarcações	
30.3	Fabricação de veículos ferroviários	
30.4	Fabricação de aeronaves	



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	30.5	Fabricação de veículos militares de combate	
	30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
	31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
	31.0	Fabricação de móveis	
	32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
	32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
	32.2	Fabricação de instrumentos musicais	
	32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
	32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
	32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
	32.9	Fabricação de produtos diversos	
	33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
	33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
	33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	
D		ELETRICIDADE E GÁS	
	35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
	35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	A
	35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
	35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
E		ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
	36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
	36.0	Captção, tratamento e distribuição de água	
		Captção, tratamento e distribuição de água	
	37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
	37.0	Esgoto e atividades relacionadas	
			B
	38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
	38.1	Coleta de resíduos	
	38.2	Tratamento e disposição de resíduos	
	38.3	Recuperação de materiais	
	39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
	39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
F		CONSTRUÇÃO	
	41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	B
	41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
	41.2	Construção de edifícios	
	42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
	42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
43.1	Demolição e preparação do terreno	
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
43.3	Obras de acabamento	
43.9	Outros serviços especializados para construção	
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45.1	Comércio de veículos automotores	
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	C
46.7	Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
46.8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	
46.9	Comércio atacadista não-especializado	
47	COMÉRCIO VAREJISTA	
47.1	Comércio varejista não-especializado	
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
47.4	Comércio varejista de material de construção	
47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

49	TRANSPORTE TERRESTRE	B
49.1	Transporte ferroviário e metroferroviário	
49.2	Transporte rodoviário de passageiros	
49.3	Transporte rodoviário de carga	
49.4	Transporte dutoviário	
49.5	Trens turísticos, teleféricos e similares	
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
50.1	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
50.2	Transporte por navegação interior	
50.3	Navegação de apoio	
50.9	Outros transportes aquaviários	
51	TRANSPORTE AÉREO	
51.1	Transporte aéreo de passageiros	
51.2	Transporte aéreo de carga	
51.3	Transporte espacial	
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
52.1	Armazenamento, carga e descarga	
52.2	Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
52.3	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
52.4	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
52.5	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
53.1	Atividades de Correio	
53.2	Atividades de malote e de entrega	
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	C
55	ALOJAMENTO	
55.1	Hotéis e similares	
55.9	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
56	ALIMENTAÇÃO	
56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	C
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
58.2	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
59.1	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
59.2	Atividades de gravação de som e de edição de música	
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
60.1	Atividades de rádio	
60.2	Atividades de televisão	
61	TELECOMUNICAÇÕES	
61.1	Telecomunicações por fio	
61.2	Telecomunicações sem fio	



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	61.3	Telecomunicações por satélite	
	61.4	Operadoras de televisão por assinatura	
	61.9	Outras atividades de telecomunicações	
	62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	62.0	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
	63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	63.1	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	
	63.9	Outras atividades de prestação de serviços de informação	
K		ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
	64.1	Banco Central	
	64.2	Intermediação monetária - depósitos à vista	
	64.3	Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
	64.4	Arrendamento mercantil	
	64.5	Sociedades de capitalização	
	64.6	Atividades de sociedades de participação	
	64.7	Fundos de investimento	
	64.9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
			A
	65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	65.1	Seguros de vida e não-vida	
	65.2	Seguros-saúde	
	65.3	Resseguros	
	65.4	Previdência complementar	
	65.5	Planos de saúde	
	66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	66.1	Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
	66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
	66.3	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
L		ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68.1	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
	68.2	Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
M		ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	D



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

69.1	Atividades jurídicas	
69.2	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
70.1	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
70.2	Atividades de consultoria em gestão empresarial	
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
71.1	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
71.2	Testes e análises técnicas	
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
72.1	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
72.2	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
73.1	Publicidade	
73.2	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
74.1	Design e decoração de interiores	
74.2	Atividades fotográficas e similares	
74.9	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
75.0	Atividades veterinárias	
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	C
77	ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
77.1	Locação de meios de transporte sem condutor	
77.2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
77.3	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
77.4	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
78.1	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
78.2	Locação de mão-de-obra temporária	
78.3	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
79.1	Agências de viagens e operadores turísticos	
79.9	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
80.1	Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
80.2	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	80.3	Atividades de investigação particular	
81		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	81.1	Serviços combinados para apoio a edifícios	
	81.2	Atividades de limpeza	
	81.3	Atividades paisagísticas	
82		SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	
	82.1	Serviços de escritório e apoio administrativo	
	82.2	Atividades de teleatendimento	
	82.3	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
	82.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
O		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
84		ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	Não incidência
	84.1	Administração do estado e da política econômica e social	
	84.2	Serviços coletivos prestados pela administração pública	
	84.3	Seguridade social obrigatória	
P		EDUCAÇÃO	
85		EDUCAÇÃO	D
	85.1	Educação infantil e ensino fundamental	
	85.2	Ensino médio	
	85.3	Educação superior	
	85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
	85.5	Atividades de apoio à educação	
	85.9	Outras atividades de ensino	
Q		SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
86		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	C
	86.1	Atividades de atendimento hospitalar	
	86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
	86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
	86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
	86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
	86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde	
	86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
87		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
	87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
87.3	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
88.0	Serviços de assistência social sem alojamento	
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	E
90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
93.1	Atividades esportivas	
93.2	Atividades de recreação e lazer	
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	E
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
94.2	Atividades de organizações sindicais	
94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
96.0	Outras atividades de serviços pessoais	
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	D
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	97.0 Serviços domésticos	
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	Não Incidência
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	99.0 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

*Atividades da tabela CNAE 2.1 – todas as atividades distribuídas nas classes e subclasses estão enquadradas nas respectivas seções. Qualquer atividade nova será enquadrada automaticamente na classificação da sua Seção.



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tabela III - Fator por Risco de Atividades			
Classificação de Risco	Baixo Risco	Médio Risco	Alto Risco
Fator	0.80	1.0	1.20

** Classificação de Risco por Atividade através de Decreto do Executivo, na ausência de Decreto aplicar classificação divulgada pelo Gestor da Simplificação de Registro Nacional.

Tabela IV - Fator por Tipo Jurídico e Fiscal do Contribuinte								
Tipo jurídico	MEI	MEI com atendimento no local ao público e/ou alto risco	Empresário	Empresário ME / EPP	LTDA	LTDA ME / EPP	S / A	DEMAIS
Fator	0.00	0.25	1.0	0.90	1.0	0.90	1.5	1.0

Tabela V - FATORES DE LOCALIZAÇÃO POR ZONA MUNICIPAL					
ZONAS	FATORES	ZONAS	FATORES	ZONAS	FATORES
ZR1U	0,8	ZC1 Comércio Local	0,8	ZCVS	0,8
ZR2U	0,8	ZC2 Comercio de Bairro nas vias coletoras e arteriais.	1	AEIS	1
ZR2M	0,8	ZC3 Sub-centros	1,2	AEIP	0,8
ZR3U	0,8	ZC4 Centro do município	1,2	AEIT	1
ZR3M	0,8	ZC5 RJ106	1,2	AEIHC	1
ZR4U	0,8	ZIC1	1,2	ZUAP	1
ZR4M	0,8	ZIC2	1,2	AEIUE	1
ZR5U	0,8	ZPVS	0,8	AEIUE-LPI	1



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fator sobre Taxa a Título de Exercício de Ações de Controle e Fiscalização	0.25
---	-------------